# LEI N. 4.252, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, e da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre as Tabelas de Vencimentos e cria cargos de provimento efetivo, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. .................................................................................................................................................

Parágrafo único. Ao servidor celetista pertencente ao Quadro em extinção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN fica assegurada a percepção do salário equivalente à Classe Especial “D” do Grupo Ocupacional a que pertença, na forma prevista na Tabela Salarial do DETRAN, conforme Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O artigo 41 da Lei nº 1.638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O Adicional de Qualificação Profissional é devido ao servidor efetivo e ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT do Quadro permanente do DETRAN em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento profissional, concluídos a partir da publicação desta Lei, que guardem correlação com o seu cargo, além de vinculados às especialidades peculiares de cada cargo e aqueles que venham a surgir no interesse da regular prestação do serviço pela Administração.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

**ANEXO I**

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **QTD** | **VENCIMENTO** |
| Técnico em Contabilidade | 1 | R$ 1.794,41 |
| Agente Administrativo | 26 | R$ 1.655,04 |
| Digitador | 1 | R$ 1.655,04 |
| Auxiliar Administrativo | 27 | R$ 1.405,99 |
| Emplacador | 1 | R$ 1.405,99 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 5 | R$ 1.293,28 |
| Vigia | 3 | R$ 1.293,28 |
| **TOTAL** | 64 | **-** |